



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional de Araras		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson – UNAR, com sede no município de Araras, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200808143		
PARECER CNE/CES Nº: 767/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson –, cujo relatório da SERES reproduzo abaixo:

O UNAR, mantido pela Associação Educacional de Araras, código e-MEC nº 89, pessoa jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos código e-MEC nº 125, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 73.871 de 26/03/1974 e recredenciada pela Portaria MEC nº 2.687 de 02/09/2004, publicada no Diário Oficial em 03/09/2004. A IES está situada à Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, 100 Parque Santa Cândida. Araras - SP. O sistema e-MEC registra ainda em nome da IES o endereço Rua Américo Gomes da Costa, 52/60 - Vila Americana, São Paulo – SP.

A IES também é credenciada para oferta de EAD pela Portaria MEC nº 403 de 01/04/2010, publicada em 05/04/2010.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 10/11/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2013) e CI 3 (2015).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo / Ato	Órgão	Fase	Curso
201505890	Reconhecimento de Curso EAD*	COREAD/DIREG/SERES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	TEOLOGIA
201502296	Reconhecimento de Curso	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
201402487	Renovação de Reconhecimento de Curso	CGARCES/DIREG/SERES/MEC	SECRETARIA - PARECER FINAL	DIREITO
201356802	Reconhecimento de Curso EAD*	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
201356803	Reconhecimento de Curso EAD*	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201307685	Recredenciamento EAD	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	

201305973	Reconhecimento de Curso EAD*	CTAA	CTAA - RECURSO	HISTÓRIA
201305975	Reconhecimento de Curso EAD*	COREAD/DIREG/SERES	SECRETARIA - PARECER FINAL	FILOSOFIA
201210299	Reconhecimento de Curso EAD*	INEP	INEP - REABERTURA DE AVALIAÇÃO	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS
201210103	Reconhecimento de Curso EAD*	COREAD/DIREG/SERES	SECRETARIA - PARECER FINAL	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL
201206589	Reconhecimento de Curso EAD*	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	PEDAGOGIA
201206466	Reconhecimento de Curso EAD*	CTAA	CTAA - RECURSO	GEOGRAFIA
201206423	Reconhecimento de Curso EAD*	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	ARTES VISUAIS
201206427	Reconhecimento de Curso EAD*	COREAD/DIREG/SERES	SECRETARIA - PARECER FINAL	SOCIOLOGIA
201203326	Reconhecimento de Curso EAD*	COREAD/DIREG/SERES	SECRETARIA - PARECER FINAL	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
201203270	Reconhecimento de Curso EAD*	COREAD/DIREG/SERES	SECRETARIA - PARECER FINAL	LOGÍSTICA
201008701	Renovação de Reconhecimento de Curso	CTAA	CTAA - RECURSO	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS

* Processos vinculados ao Processo-Base nº 201307685, conforme Instrução Normativa SERES/MEC nº 1/2013.

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.
Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	CPC	ENADE	Situação
(18219) ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Portaria MEC nº 702 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013	Renovação de Rec.	-	3	2	Em Atividade
(68190) ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	Portaria MEC nº 371 de 18/05/2015, DOU 19/05/2015	Reconhecimento	3	3	2	Em Atividade
(4329) ARTES VISUAIS	Licenciatura	Despacho SERES nº 88, de 27/08/2010, DOU 31/08/2010	Desativação de Curso	3	SC	3	Em Extinção
(20612) DIREITO	Bacharelado	Portaria MEC nº 623 de 25/11/2013, DOU 26/11/2013	Renovação de Rec.	5	3	3	Em Atividade
(1279037) ENGENHARIA AGRÔNOMICA	Bacharelado	Portaria nº 34 de 01/10/2013	Informa curso existente	-	-	-	Em Atividade
(108166) ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Portaria MEC nº 426 de 28/07/2014, DOU 31/07/2014	Reconhecimento	4	-	-	Em Atividade
(108168) ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Portaria MEC nº 428 de 30/08/2013, DOU 03/09/2013	Reconhecimento	3	-	-	Em Atividade

(92149) FILOSOFIA	Licenciatura	Despacho SERES nº 88, de 27/08/2010, DOU 31/08/2010	Desativação de Curso	3	3	3	Em Extinção
(1279031) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Portaria nº 34 de 01/11/2013	Informa curso existente	-	-	-	Em Atividade
(97575) LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	Despacho SERES nº 88, de 27/08/2010, DOU 31/08/2010	Desativação de Curso	4	-	-	Em Extinção
(1177225) LOGÍSTICA	Tecnológico	Portaria MEC nº 649 de 10/12/2013, DOU 11/12/2013	Reconhecimento	4	-	-	Em Atividade
(4331) PEDAGOGIA	Licenciatura	Despacho SERES nº 88, de 27/08/2010, DOU 31/08/2010	Desativação de Curso	4	SC	2	Em Extinção
(98449) SOCIOLOGIA	Licenciatura	Despacho SERES nº 88, de 27/08/2010, DOU 31/08/2010	Desativação de Curso	-	-	-	Em Extinção

II Do processo avaliativo

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 12/09/2010 a 16/09/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 80575.

Tal relatório registrou Conceito Institucional 2, apresentando conceitos insatisfatórios nas seguintes dimensões: 1. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; 2. A política para o ensino; 5. As políticas de pessoal; 8. Planejamento e avaliação; 9. Políticas de atendimento aos discentes; e 10. Sustentabilidade financeira, com destaque negativo para esta última, avaliada como estando MUITO AQUÉM do referencial mínimo de qualidade.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos requisitos 11.2. Titulação do Corpo Docente e 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente.

Em 11/11/2010 a Instituição impugnou o relatório nº 80575, subtendo-o à apreciação da CTAA. Em 23/02/2011, após análise dos argumentos da IES, a CTAA decidiu pela manutenção do Relatório, confirmando o parecer da Comissão de Avaliação.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 80575, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – UNAR.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 26/04/2015 a 30/04/2015, e resultou no Relatório nº 113112, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

III Considerações e Conclusão da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 5 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As demais dimensões foram avaliadas como apresentando um quadro SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Tendo em vista tratar-se de um Centro Universitário, cabe analisar ainda o atendimento às especificações da Resolução CNE/CES nº 01/2010, no que se refere às condições necessárias para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários. A Resolução estabelece, em seu Art. 6º, § 1º, que a instrução do processo de recredenciamento deverá observar, no que couber, as mesmas disposições referentes ao pedido de credenciamento, conforme os requisitos discriminados no quadro a seguir:

Requisito	Sim	Não	NSA
<i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i>	x		
<i>Justificativa: a IES foi credenciada como Centro Universitário pela Portaria MEC nº 2.687 de 02/09/2004, publicada no Diário Oficial em 03/09/2004. Atua, portanto, como Centro Universitário há mais de 10 anos.</i>			
<i>Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</i>	x		
<i>Justificativa: o relatório da comissão de avaliação informa que dados relativos ao Regime de Trabalho apontam 10 (20,83%) professores em Tempo Integral, 17(35,41%) em Tempo Parcial e 21 (43,75%) Horistas.</i>			

<p>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</p> <p><i>Justificativa: o relatório de avaliação informa que o corpo docente cadastrado no sistema acessível à comissão de avaliação compreende 48 professores assim distribuídos: 10 doutores (20,83%), 27 mestres (56,25%) e 11 especialistas (22,92%).</i></p>	x		
<p>Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.</p> <p><i>Justificativa: a IES obteve Conceito Institucional 3 em sua última avaliação institucional externa.</i></p>	x		
<p>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</p> <p><i>Justificativa: o credenciamento da IES como Centro Universitário data de setembro de 2004, sendo este em análise seu primeiro recredenciamento na condição de Centro. Foram identificados no sistema e-MEC 6 cursos com atos de Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento válidos: (18219) ADMINISTRAÇÃO, sem Conceito de Curso; (68190) ARQUITETURA E URBANISMO, Conceito de Curso 3; (20612) DIREITO, Conceito de Curso 5; (108166) ENGENHARIA CIVIL, Conceito de Curso 4; (108168) ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, Conceito de Curso 3; e (1177225) LOGÍSTICA, Conceito de Curso 4.</i></p>	x		
<p>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</p> <p><i>Justificativa: os documentos em questão foram analisados na fase de Despacho Saneador, com resultado considerado “satisfatório”.</i></p>	x		
<p>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p><i>Justificativa: o relatório de avaliação informa que a IES oferta diversos cursos de extensão aos acadêmicos e comunidade externa. Os cursos são ministrados pelos professores com carga horária em tempo integral e parcial.</i></p>	x		
<p>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p><i>Justificativa: o relatório de avaliação informa que as políticas institucionais de pesquisa e de iniciação científica bem como suas formas de operacionalização estão sendo adequadamente implantadas e acompanhadas pela IES.</i></p>	x		
<p>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</p> <p><i>Justificativa: o relatório de avaliação informa que a IES apresenta como política de capacitação de docentes o Fundo de Apoio Docente – FAD - que visa auxílio financeiro a professores em Programas de Pós-Graduação stricto sensu. Também a título de capacitação, a IES patrocina visitas técnicas e participação em eventos. O relatório também informa a existência do Plano de Cargo e Carreira, protocolado na Delegacia Regional do Trabalho.</i></p>	x		

<p><i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i></p> <p><i>Justificativa: conforme relato da Comissão de Avaliação, a biblioteca é informatizada e dispõe de atendimento para deficientes cadeirantes, auditivos e visuais. O acervo é aberto. O ambiente possui iluminação e sinalização adequadas. Possui ampla área de leitura, salas para estudo em grupo e 12 baias para estudo individual. Existem investimentos aplicados e previstos no PDI para anos seguintes, para a atualização e ampliação do acervo bibliográfico e serviços da biblioteca. A biblioteca tem um acervo de 50000 exemplares.</i></p>	x		
<p><i>Não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou a qualquer de seus cursos. (nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo)</i></p> <p><i>Justificativa: o Despacho SERES nº 45 de 5 de abril de 2013 intimou o Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – UNAR a assinar Termo de Saneamento de Deficiências, em face de irregularidades constatadas na oferta de cursos superiores em EAD pela IES. Por sua vez, o Despacho SERES nº 190 de 14 de novembro de 2013 arquivou o processo SIDOC 23000009007201072, referente à assinatura de TSD.</i></p>	x		
<p><i>Não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. (nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo)</i></p> <p><i>Justificativa: por meio da Portaria nº 451, de 28/04/2010 e do Despacho SERES nº 88, de 27/08/2010, a IES encontra-se com suas prerrogativas de autonomia suspensas, especificamente no que se refere à criação de novos cursos de licenciatura, com fundamento no art. 52, inciso III, do Decreto 5773/2006.</i></p>		x	

Na análise do atendimento às especificações da Resolução CNE/CES nº 01/2010, não foi atendido o inciso X do Art. 3º, referente às penalidades previstas pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. A IES encontra-se com suas prerrogativas de autonomia suspensas, especificamente no que se refere à criação de novos cursos de licenciatura, conforme Despacho SERES nº 88, de 27/08/2010. Trata-se, no entanto, de ocorrência já antiga, que teve suas determinações atendidas pela IES no que se refere à desativação dos cursos de licenciatura e a suspensão da criação de novos cursos nessa modalidade, até o próximo credenciamento.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – UNAR.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – UNAR, situada à Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, 100 Parque Santa Cândida. Araras - SP, mantida pelo Associação Educacional de Araras, com sede e foro na cidade de Araras, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Trata-se de processo de recredenciamento turbulento e demorado. Além de diversas diligências, que direta e indiretamente provocaram nova visita de avaliação da IES, os tempos de tramitação foram bastantes extensos.

Em que pese o fato de a IES ser um centro universitário, podemos considerar o resultado avaliativo positivo no limite da legislação. Credenciada com, no mínimo, conceito 4, visto que o centro se caracteriza como IES de excelência de oferta de cursos de graduação, podemos identificar o processo de credenciamento da IES como resultado de perda de qualidade. Infelizmente a legislação vigente permite essa perda.

Do ponto de vista do atendimento legal, a SERES concluiu pelo atendimento. No entanto, ela também indica um quesito da Res. 1/2010 do CNE não atendida. Essa dualidade fez com que esse relator enviasse uma nota técnica à SERES.

Em resposta a SERES indica que:

A Secretaria optou por considerar atendida a Resolução CNE/CES nº 01/2010 e por sugerir o deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson, tendo em vista os resultados satisfatórios alcançados pela IES na avaliação in loco do INEP pós-Protocolo de Compromisso (cód. 113112), pelo atendimento da IES aos requisitos legais do Instrumento de Avaliação e por seu resultado satisfatório no Índice Geral de Cursos – IGC (2014).

Com relação ao atendimento do inciso X, do Art. 3º Resolução CNE/CES nº 01/2010, que estabelece a exigência de a IES "não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006", a Secretaria optou por considerar o requisito atendido, tendo em vista o fato de a Portaria nº 451, de 28 de abril de 2010, que decidiu pela suspensão das prerrogativas de autonomia da IES, ter sido publicada há mais de 5 (cinco) anos (4 de maio de 2010). Para tal, recorreu-se a uma analogia com o Art. 3º, inciso VIII da Resolução CNE/CES nº 3/2010, referente a normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino, que estabelece como requisito a IES "não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006".

Dessa forma a SERES atribui regularidade ao credenciamento, fato esse que não deixa nada a acrescentar.

Portanto, diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Araras, com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente